

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 1/2025

**Concorrência Internacional para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A
CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DO COMPLEXO DE SAÚDE HOPE**

ANEXO 3 FASES DA CONCESSÃO

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	3
2	FASE 1 – PLANEJAMENTO.....	5
3	FASE 2 – CONSTRUÇÃO	10
4	FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL	19
5	FASE 4 – OPERAÇÃO PLENA	23

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente ANEXO tem a finalidade de apresentar e detalhar os requisitos gerais das FASES DA CONCESSÃO.
- 1.2 O objeto do CONTRATO será implementado observando-se as seguintes FASES:
 - 1.2.1 FASE 1 – PLANEJAMENTO, com duração de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO até a emissão do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO – FASE 1 COMPLEXO HOSPITALAR e do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO – FASE 1 LACEN;
 - 1.2.2 FASE 2 – CONSTRUÇÃO, com duração de até 960 (novecentos e sessenta) dias contados do término da FASE 1 até a emissão do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO – FASE 2 COMPLEXO HOSPITALAR e do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO – FASE 2 LACEN;
 - 1.2.3 FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL, com duração de 360 (trezentos e sessenta) dias contados do término da FASE 2 até a emissão do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO – FASE 3 COMPLEXO HOSPITALAR e do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO – FASE 3 LACEN;
 - 1.2.4 FASE 4 – OPERAÇÃO PLENA do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, com início a partir do fim da FASE 3 e até o fim do PRAZO DO CONTRATO.
- 1.3 Em consonância com o CONTRATO e seus ANEXOS, a execução das FASES deverá ser programada entre as PARTES, conforme Plano de Trabalho a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, de tal forma a possibilitar, tanto quanto possível, a ocorrência simultânea para o COMPLEXO HOSPITALAR e para o LACEN.
- 1.4 Na hipótese de impossibilidade de execução conjunta das OBRAS relativas ao COMPLEXO HOSPITALAR e LACEN, de forma simultânea, e de eventual descasamento temporal entre as FASES do COMPLEXO HOSPITALAR e do LACEN, será facultada a emissão de TERMOS DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO individualmente para o COMPLEXO HOSPITALAR e/ou LACEN.
- 1.5 Na hipótese de impossibilidade de execução conjunta das OBRAS relativas ao COMPLEXO HOSPITALAR e LACEN, os prazos previstos neste ANEXO não serão dilatados. Os prazos estabelecidos neste ANEXO contar-se-ão em dias corridos, salvo se for mencionada expressamente a referência a dias úteis.
- 1.6 De acordo com os termos e condições previstas no CONTRATO e neste ANEXO, os prazos para o início das FASES DA CONCESSÃO podem ser alterados nas seguintes situações:
 - 1.6.1 Antecipação: Caso todas as obrigações necessárias à conclusão de determinada FASE DA CONCESSÃO sejam integralmente cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, antes mesmo dos prazos previstos pelo CONTRATO e ANEXOS. Neste caso, não será aplicável qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA, nem será reconhecido qualquer desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
 - 1.6.2 Atraso por responsabilidade da CONCESSIONÁRIA: Se houver atraso imputável à CONCESSIONÁRIA, serão aplicadas as penalidades previstas no CONTRATO, e não será devido quaisquer reequilíbrios econômico-financeiros em favor da CONCESSIONÁRIA em razão deste atraso, nos termos do CONTRATO.
 - 1.6.3 Atraso por responsabilidade do PODER CONCEDENTE: Se houver atraso imputável ao PODER CONCEDENTE, não serão aplicadas penalidades à CONCESSIONÁRIA e será avaliada a manutenção ou não do equilíbrio econômico-financeiro no CONTRATO, nos termos do CONTRATO, caso em que desequilíbrios econômico-financeiros serão ajustados nos termos do CONTRATO.
- 1.7 O PODER CONCEDENTE poderá valer-se do APOIO À FISCALIZAÇÃO para avaliar o cumprimento das

obrigações previstas neste ANEXO.

- 1.8 Caso a FASE 1 – PLANEJAMENTO seja declarada finalizada antes do prazo previsto no item 1.2.1, o prazo remanescente, até a conclusão regulamentar desta FASE 1 – PLANEJAMENTO, será adicionado ao prazo previsto para a FASE 2 – CONSTRUÇÃO, nos termos do item 1.2.2 deste ANEXO.
- 1.9 A critério do PODER CONCEDENTE, as FASES DA CONCESSÃO poderão ser declaradas encerradas, mediante emissão de TERMO DE ACEITE que ateste a respectiva conclusão de cada uma das FASES DA CONCESSÃO, ainda que a CONCESSIONÁRIA não cumpra com todas as obrigações previstas neste ANEXO para cada uma das FASES DA CONCESSÃO.
 - 1.9.1 O previsto no item 1.9 acima poderá ocorrer desde que: (i) estejam garantidos os requisitos para segurança e conforto aos USUÁRIOS e funcionários do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE; (ii) não haja impacto na qualidade da prestação dos SERVIÇOS e/ou SERVIÇOS FINALÍSTICOS, conforme o caso; (iii) não haja impedimentos legais e regulatórios, tais como a ausência de autorização/emissão de licenças, alvarás e outros ritos pelos respectivos órgãos competentes.
 - 1.9.2 Excetua-se do disposto no item 1.9 acima o encerramento antecipado da FASE 2 – CONSTRUÇÃO e o avanço antecipado para a FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL, que deverá contar com concordância da CONCESSIONÁRIA.
 - 1.9.3 Caberá à CONCESSIONÁRIA comunicar sobre a possibilidade de antecipação da conclusão da FASE 2 – CONSTRUÇÃO ao PODER CONCEDENTE, com até 6 (seis) meses de antecedência, cientificando-o de forma a que lhe permita: (i) realizar a devida programação orçamentária para antecipação das obrigações pecuniárias deste CONTRATO; (ii) organizar o início da operação dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS, incluindo a disponibilização de pessoal.
 - 1.9.4 Caso a antecipação comunicada pela CONCESSIONÁRIA não se materialize, a CONCESSIONÁRIA deverá ser penalizada nos termos do CONTRATO.
 - 1.9.5 O PODER CONCEDENTE deverá confirmar a possibilidade de antecipação do fim da FASE 2 – CONSTRUÇÃO e início da operação em até 30 (trinta) dias da cientificação por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 1.10 No caso indicado no item 1.9 acima, o documento que formaliza o fim de respectiva FASE DA CONCESSÃO deverá lavrar eventuais ressalvas identificadas em relação às obrigações ainda pendentes, que devem ser cumpridas na FASE imediatamente subsequente pela CONCESSIONÁRIA, em prazo hábil pactuado entre as PARTES.
- 1.11 Caso as ressalvas formalizadas não sejam sanadas posteriormente, em prazo pactuado entre as PARTES, caberá aplicação das devidas penalidades previstas no CONTRATO à CONCESSIONÁRIA.

2 FASE 1 – PLANEJAMENTO

- 2.1 A FASE 1 – PLANEJAMENTO terá início a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, e terá duração de até 360 (trezentos e sessenta) dias, período em que a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, observadas as diretrizes do CONTRATO e seus ANEXOS, o seguinte conteúdo e cumprir as seguintes obrigações:
 - 2.1.1 Apresentar o organograma da SPE;
 - 2.1.2 Apresentar o PROJETO BÁSICO do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE;
 - 2.1.3 Apresentar o Plano de Trabalho e CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA;
 - 2.1.4 Apresentar o CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES nos termos do ANEXO 6 – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS;
 - 2.1.5 Apresentar o PLANO DE TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação);
 - 2.1.6 Contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do CONTRATO e do ANEXO 9 – AGENTES DE FISCALIZAÇÃO; e
 - 2.1.7 Obter as licenças, permissões, autorizações e alvarás necessários para início da FASE 2 – CONSTRUÇÃO.
- 2.2 As PARTES deverão realizar a constituição da COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, nos termos do ANEXO 12 – GOVERNANÇA, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, podendo haver uma única prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias úteis caso motivada por uma das PARTES.
- 2.3 Ressalvando o disposto no item 2.5, a avaliação dos documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, a que se referem os itens, 2.6, 2.7, e 2.8 observará as seguintes etapas:
 - 2.3.1 Uma vez elaborado o documento pela CONCESSIONÁRIA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá se manifestar sobre a validação ou necessidade de realização de ajustes, em até 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento.
 - 2.3.2 Caso aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os ajustes solicitados em até 15 (quinze) dias, para uma segunda validação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE em até 10 (dez) dias.
 - 2.3.3 Uma vez validado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o documento deverá ser enviado ao PODER CONCEDENTE.
 - 2.3.4 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do correspondente documento, para emitir não objeção ou indicar a necessidade de adequações ou correções em função das determinações previstas no CONTRATO e nos seus ANEXOS.
 - 2.3.5 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar as correções ou adequações determinadas pelo PODER CONCEDENTE. Caso as solicitações de revisão ensejem um prazo superior a 15 (quinze) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a prorrogação de prazo, por igual período, de forma fundamentada e enviar tal pedido de prorrogação para aprovação do PODER CONCEDENTE.
 - 2.3.6 Realizados os ajustes de que trata o item anterior, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento, prorrogáveis pelo mesmo período uma só vez, para a análise das alterações realizadas e eventual não objeção do documento ajustado. Caso haja ainda pendências a serem resolvidas, o documento será novamente enviado para ajustes pela CONCESSIONÁRIA, sob a mesma sistemática de prazo de revisão e posterior não objeção pelo PODER CONCEDENTE. Caso, em novo envio de documentação pela CONCESSIONÁRIA, ainda remanesçam ajustes indicados pelo PODER CONCEDENTE,

o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar sua não objeção com ressalvas, para que não fique obstado o encaminhamento dos demais procedimentos a partir desta etapa de não objeção deste documento.

2.3.7 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste dentro dos prazos previstos nos itens acima, os documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão considerados como aceitos.

2.4 ORGANOGRAMA da SPE

2.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para ciência do PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, o organograma da SPE, o qual deverá conter, no mínimo:

2.4.1.1 a descrição dos níveis de gestão interna da CONCESSIONÁRIA, com indicação das relações de subordinação e de comunicação concebidas para difusão de determinações e informações entre as equipes;

2.4.1.2 a descrição e as atribuições dos cargos de gerenciamento propostos para a estrutura administrativa da CONCESSIONÁRIA.

2.4.1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá contar em sua estrutura administrativa com pelo menos um diretor que será responsável pela interlocução com o PODER CONCEDENTE a respeito de todos os aspectos da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA e dos SERVIÇOS, independentemente de estes serem prestados diretamente ou por meio de terceiros.

2.5 PROJETO BÁSICO

2.5.1 O PROJETO BÁSICO deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da DATA DE EFICÁCIA e compreender todas as informações para o entendimento completo da execução das OBRAS, observado os requisitos mínimos estabelecidos no ANEXO 5 - DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS.

2.5.1.1 Além do ANEXO 5 - DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS, no processo de elaboração do PROJETO BÁSICO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis.

2.5.1.2 O PROJETO BÁSICO deverá conter memorial descritivo com especificações técnicas e planilha de quantitativos, e demais diretrizes constantes no ANEXO 5 - DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS.

2.5.1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as anotações de responsabilidade técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes ao PROJETO BÁSICO.

2.5.1.4 O PROJETO BÁSICO deverá evidenciar os marcos referentes aos EVENTOS DE APORTE descritos no ANEXO 10 - MECANISMO DE PAGAMENTO, permitindo o controle de sua execução pelo PODER CONCEDENTE.

2.5.1.5 O PROJETO BÁSICO deverá observar o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA.

2.5.1.6 A CONCESSIONÁRIA poderá optar por apresentar PROJETO BÁSICO segregado para as atividades de demolição, o qual deverá seguir o mesmo rito de aprovação previsto neste item.

2.5.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PROJETO BÁSICO, no prazo previsto no item 2.5.1 acima, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, com cópia ao PODER CONCEDENTE, para análise do PROJETO BÁSICO.

- 2.5.3 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, em até 45 (quarenta e cinco dias) da entrega do PROJETO BÁSICO, analisar o conteúdo, qualidade e demais aspectos pertinentes ao PROJETO BÁSICO, conforme previsto neste ANEXO e no ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS.
- 2.5.4 Após a análise e validação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE indicada no item 2.5.3 acima, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias para análise e não objeção do PROJETO BÁSICO.
- 2.5.5 Observadas as disposições contidas no CONTRATO e seus ANEXOS, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e o PODER CONCEDENTE poderão solicitar esclarecimentos e alterações, o que deverá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias úteis. Caso a solicitação não possa ser atendida neste prazo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a prorrogação do prazo de forma justificada, o que deverá ser avaliado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE em até 2 (dois) dias.
- 2.5.6 A ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo indicado no item 2.5.4 significará não objeção do PROJETO BÁSICO validado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 2.5.7 Após a não objeção do PROJETO BÁSICO pelo PODER CONCEDENTE, inclusive na hipótese do item acima, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter o PROJETO BÁSICO aos órgãos competentes para análise e emissão das licenças, autorizações e permissões necessárias, conforme o caso.
- 2.5.7.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os ajustes exigidos pelos órgãos competentes para validação do PROJETO BÁSICO pelos órgãos competentes.
- 2.5.7.1.2 Após a obtenção da validação do PROJETO BÁSICO por todos os órgãos competentes, e emissão das respectivas licenças, autorizações e permissões necessárias, conforme o caso, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter o PROJETO BÁSICO ao PODER CONCEDENTE para a aprovação e consequente emissão do TERMO DE ACEITE DO PROJETO BÁSICO.
- 2.5.7.1.3 O TERMO DE ACEITE DO PROJETO BÁSICO deverá ser emitido pelo PODER CONCEDENTE em até 10 (dias) dias úteis após a apresentação do PROJETO BÁSICO validado pelos órgãos competentes e as respectivas licenças, aprovações e permissões necessárias, conforme o caso.
- 2.5.7.1.4 Na análise indicada no item acima o PODER CONCEDENTE deverá apenas verificar a completude da documentação encaminhada e não poderá solicitar novos ajustes no PROJETO BÁSICO já validado pelos órgãos competentes e cujas licenças, aprovações e permissões já tenham sido emitidas, conforme o caso.
- 2.5.7.2 A ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo indicado no item 2.5.7.1.3 significará a aprovação do PROJETO BÁSICO enviado pela CONCESSIONÁRIA.
- 2.5.8 O PODER CONCEDENTE não será, de forma alguma, responsabilizado caso a análise pelos órgãos competentes, nos termos do item 2.5.7, indique a necessidade de ajustes em versão do PROJETO BÁSICO que já tenha contado com não objeção pretérita por parte do PODER CONCEDENTE.
- 2.5.9 Considerando o previsto no item 2.5.8 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os ajustes exigidos pelos órgãos competentes, sem nenhum ônus ao PODER CONCEDENTE e/ou impacto nos prazos das FASES DA CONCESSÃO, não podendo, em hipótese alguma, deixar de realizar o ajuste ao PROJETO BÁSICO solicitado por órgão competente, utilizando como justificativa a não objeção pretérita emitida pelo PODER CONCEDENTE.
- 2.5.10 A não objeção pretérita do PODER CONCEDENTE, a despeito da necessidade de ajustes determinada pelos órgãos competentes, em consonância com as obrigações do CONTRATO, não poderá ser invocada

pela CONCESSIONÁRIA como motivo para atrasos na execução de OBRAS, SERVIÇOS e outras intervenções sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ou alteração do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- 2.5.11 A despeito do previsto no item 3.1.3 abaixo a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, optar por iniciar as demolições da estrutura atual do HGV ainda na FASE 1 – PLANEJAMENTO, desde que tenha obtido todas as licenças, autorizações e projetos aprovados para consecução de tal atividade, não se configurando EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

2.6 PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

- 2.6.1 No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar, respeitando os requisitos do ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE OBRAS E PROJETOS, um CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA e a Estrutura Analítica do Projeto, aptos a evidenciar, no mínimo:
- 2.6.1.1 os prazos estimados para protocolo dos pedidos de licenças, permissões, alvarás ou autorizações necessárias à realização da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA e à OPERAÇÃO PARCIAL do COMPLEXO HOSPITALAR, incluindo contratualizações junto às concessionárias de serviços públicos, como água, esgoto e energia elétrica;
- 2.6.1.2 os prazos de início e finalização da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, com destaque para os prazos referentes ao cumprimento das exigências dos EVENTOS DE APORTE, incluindo o prazo necessário para os procedimentos de vistoria pelo PODER CONCEDENTE e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, observados os requisitos do ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE OBRAS E PROJETOS;
- 2.6.1.3 os prazos para instalação dos EQUIPAMENTOS e dos MOBILIÁRIOS e para sua homologação pelo PODER CONCEDENTE;
- 2.6.1.4 os prazos para a elaboração de manuais, cadernos e procedimentos operacionais padrão necessários à prestação dos SERVIÇOS, previstos no ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS.
- 2.6.2 No mesmo prazo do item 2.6.1, observado o ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE OBRAS E PROJETOS, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar um Plano de Trabalho que indique o planejamento detalhado para execução das OBRAS, incluindo informações sobre todas as empresas e/ou subcontratadas que participarão da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, além de descrever tecnologias e equipamentos a serem empregados nas OBRAS.

2.7 CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

- 2.7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES, no prazo de até 210 (duzentos e dez dias) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, observadas as condições definidas no ANEXO 6 – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS.
- 2.7.2 O CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES também deverá indicar o dimensionamento de equipamentos de reserva operacional, bem como o quantitativo de acessórios e peças sobressalentes, que serão adquiridos de forma a possibilitar reposição imediata em caso de qualquer incidente com qualquer dos equipamentos ou quando houver necessidade de reposição de acessórios e peças sobressalentes.

2.8 PLANO DE TIC (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

- 2.8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE TIC, no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, observadas as condições definidas no ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS.

2.9 VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 2.9.1 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme condições e prazos estabelecidos no ANEXO 9 – AGENTES DE FISCALIZAÇÃO.

2.10 LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

- 2.10.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção, em prazo hábil, de toda e quaisquer licenças, permissões, autorizações ou alvarás que sejam necessários ao início da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, conforme indicado no ANEXO 4 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS MÍNIMAS e no ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS.
- 2.10.2 A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelas custas e execução de todas as providências, medidas mitigadoras e condicionantes exigidas pelos órgãos e entidades competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção de licença, permissão, autorização ou alvará necessários ao pleno exercício das atividades objeto da CONCESSÃO.
- 2.10.3 Apesar da obrigação pela obtenção das licenças, permissões, autorizações ou alvarás ser da CONCESSIONÁRIA, deverá o PODER CONCEDENTE enviar todos os esforços e cooperar neste processo de obtenção, atuando, por exemplo, mas sem prejuízo de outras ações, no fornecimento das informações necessárias para que o pedido de obtenção destes seja analisado e expedido no prazo estabelecido pela legislação ou pelas autoridades competentes.
- 2.10.4 Após o cumprimento de todas as obrigações previstas no item 2.1, o PODER CONCEDENTE deve emitir o TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO – FASE I COMPLEXO HOSPITALAR e TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO – FASE I LACEN.

3 FASE 2 – CONSTRUÇÃO

- 3.1 A FASE 2 – CONSTRUÇÃO, terá início a partir do término da FASE 1 – PLANEJAMENTO, com a emissão do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO – FASE 1 COMPLEXO HOSPITALAR e TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO – FASE 1 LACEN, tendo a duração de até 960 (novecentos e sessenta) dias, período em que a CONCESSIONÁRIA deverá:
 - 3.1.1 apresentar o PROJETO EXECUTIVO do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE;
 - 3.1.2 apresentar Plano de Trabalho e um Procedimento Operacional Padrão (POP) para planejamento da prestação dos SERVIÇOS;
 - 3.1.3 executar a demolição do HGV e as OBRAS de implantação do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, conforme os requisitos indicados no ANEXO 5 – DIRETRIZES DE PROJETOS E OBRAS e CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA;
 - 3.1.4 promover a instalação dos EQUIPAMENTOS e dos MOBILIÁRIOS necessários à operação do COMPLEXO HOSPITALAR e do LACEN, conforme indicado no ANEXO 6 – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS;
 - 3.1.5 apresentar o PLANO DE TRANSFERÊNCIA das UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e do LACEN, e o respectivo cronograma;
 - 3.1.6 Obter licenças, permissões, autorizações e alvarás necessários para início da FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL, conforme indicado no ANEXO 4 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS MÍNIMAS e no ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS.
- 3.2 As PARTES deverão realizar a constituição da COMISSÃO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR e COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO LACEN, em até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do início da FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL, nos termos do ANEXO 12 – GOVERNANÇA.
- 3.3 O PODER CONCEDENTE deverá executar a mobilização e efetuar eventuais contratações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS que estão sob sua responsabilidade para o início da FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL
- 3.4 A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos definidos nos itens 3.4.1 e 3.4.2 abaixo, a partir da finalização das OBRAS, disponibilização dos SERVIÇOS, e obtenção de todas as autorizações e licenças, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e necessárias à operação do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, ainda que a operação do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE não tenha sido iniciada por razão imputável ao PODER CONCEDENTE, como, a título de exemplo, sendo rol meramente exemplificativo, atraso na mobilização e contratação de profissionais para prestação dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e/ou atraso na transferência de PACIENTES das UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e/ou dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS do LACEN para a estrutura do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE .`
 - 3.4.1 Caso o PODER CONCEDENTE cientifique a CONCESSIONÁRIA acerca do(s) atraso(s) em razão de sua responsabilidade, tal como indicado no item acima, que impeçam início normal das operações, com antecedência de no mínimo 3 (três) meses da data prevista para o início da operação do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, a CONCESSIONÁRIA receberá CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, considerando 30% do FATOR DE OPERAÇÃO (FO) calculado para o MÓDULO 1. Os demais componentes serão calculados normalmente, nos termos do ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO.
 - 3.4.2 Caso o PODER CONCEDENTE cientifique a CONCESSIONÁRIA acerca do(s) atraso(s) em razão de sua

responsabilidade, tal como indicado no item acima, com antecedência inferior a 3 (três) meses da data prevista para o início da operação do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE ou não haja qualquer informe, a CONCESSIONÁRIA receberá remuneração equivalente a 100% do FATOR DE OPERAÇÃO (FO) calculado para o MÓDULO 1. Os demais componentes serão calculados normalmente, nos termos do ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO.

- 3.4.3 O PODER CONCEDENTE deverá informar à CONCESSIONÁRIA, assim que possível, a nova data prevista para início da operação do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE.
- 3.4.3.1 Na comunicação sobre a nova data, o PODER CONCEDENTE deverá conceder à CONCESSIONÁRIA, os seguintes prazos para iniciar a prestação dos SERVIÇOS:
- 3.4.3.1.1 3 (três) meses, na hipótese prevista na cláusula 3.4.1 acima; ou
- 3.4.3.1.2 30 (trinta) dias, na hipótese prevista na cláusula 3.4.2 acima.
- 3.4.3.2 Os prazos acima poderão ser reduzidos, em comum acordo entre as PARTES, ou ampliado, mediante justificativa apresentada pela CONCESSIONÁRIA e aceita pelo PODER CONCEDENTE.

3.5 PROJETO EXECUTIVO

- 3.5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, com cópia ao PODER CONCEDENTE, o PROJETO EXECUTIVO do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão do TERMO DE ACEITE DO PROJETO BÁSICO, nos termos do ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS.
- 3.5.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá analisar o PROJETO EXECUTIVO em até 20 (vinte) dias.
- 3.5.3 Após a análise pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE terá prazo de até 30 (trinta) dias para análise e não objeção do PROJETO EXECUTIVO.
- 3.5.4 O VERIFICADOR INDEPENDENTE e o PODER CONCEDENTE poderão solicitar esclarecimentos e alterações, o que deverá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias úteis. Caso a solicitação não possa ser atendida neste prazo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a prorrogação do prazo, por igual período, de forma justificada, o que deverá ser avaliado pelo PODER CONCEDENTE em até 2 (dois) dias.
- 3.5.5 A não objeção do PROJETO EXECUTIVO será formalizada pelo PODER CONCEDENTE através da emissão do TERMO DE ACEITE DO PROJETO EXECUTIVO em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 3.5.6 A ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo indicado no item 3.5.3 implicará na não objeção do PROJETO EXECUTIVO validado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3.6 PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE, com até 150 (cento e cinquenta) dias de antecedência do início da prestação dos SERVIÇOS prevista para a FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL:
- 3.6.1.1 um Plano de Trabalho e um Procedimento Operacional Padrão (POP) para os SERVIÇOS a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos estabelecidos no ANEXO 07 – CADERNO DE ENCARGOS.

- 3.6.1.2 uma proposta de regras de uso e de acesso da ÁREA DA CONCESSÃO que deverão contemplar as condições para cadastramento e acesso de pessoas na ÁREA DA CONCESSÃO e nos componentes integrantes do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, a saber, o COMPLEXO HOSPITALAR e o LACEN, observados os requisitos disciplinados no ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS.
- 3.6.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá analisar a documentação no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento dos documentos a que se referem o item 3.6.1.
- 3.6.3 Após a análise pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE terá prazo de até 30 (trinta) dias para análise e não objeção.
- 3.6.4 O VERIFICADOR INDEPENDENTE e o PODER CONCEDENTE poderão solicitar esclarecimentos e alterações, o que deverá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias. Caso a solicitação não possa ser atendida neste prazo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a prorrogação do prazo, por igual período, de forma justificada.
- 3.6.5 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste dentro do prazo definido no item 3.6.3 os documentos listados no item 3.6.1 serão considerados como aceitos.

3.7 OBRAS

- 3.7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá executar a implantação das OBRAS do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE na forma prevista no ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS, em observância à legislação, às normas técnicas aplicáveis, ao PROJETO BÁSICO e ao PROJETO EXECUTIVO que tenham contado com a aprovação pretérita do PODER CONCEDENTE e em conformidade com o CRONOGRAMA DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA.

3.8 DIRETRIZES PARA RECEBIMENTO DAS OBRAS

- 3.8.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar vistorias para a comprovação do adimplemento e cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições que justificam os EVENTOS DE APORTE e para o recebimento das OBRAS da CONCESSÃO.
- 3.8.2 Caberá à CONCESSIONÁRIA solicitar a realização de vistorias ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, na medida em que houver cumprimento dos EVENTOS DE APORTE e entrega dos marcos de OBRA previstos no CRONOGRAMA DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA.
- 3.8.2.1 A solicitação indicada no item acima deverá ser enviada com cópia ao PODER CONCEDENTE que, caso assim desejar, poderá acompanhar a vistoria pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, inclusive com participação do APOIO À FISCALIZAÇÃO.
- 3.8.3 Cada vistoria deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação pela CONCESSIONÁRIA.
- 3.8.4 O VERIFICADOR INDEPENDENTE informará à CONCESSIONÁRIA, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a data e os horários para a realização da vistoria.
- 3.8.5 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar amplo acesso do VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e APOIO À FISCALIZAÇÃO aos locais necessários à realização da vistoria.

- 3.8.6 Os resultados das vistorias serão registrados em RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, observado o ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS, e as normas técnicas cabíveis.
- 3.8.7 O RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA deverá ser emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data da realização da vistoria e, ato conseqüente, enviado às PARTES.
- 3.8.8 Após a emissão do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período uma única vez.
- 3.8.9 Recebidos eventuais esclarecimentos, o PODER CONCEDENTE deverá emitir, em até 10 (dez) dias úteis, o TERMO DE ACEITE DO EVENTO DE APORTE correspondente a cada EVENTO DE APORTE, para a realização do pagamento do respectivo APORTE PÚBLICO, nos termos do ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO.
- 3.8.10 Caso o PODER CONCEDENTE não tenha emitido o TERMO DE ACEITE DO EVENTO DE APORTE no prazo indicado no item acima, e uma vez que o RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA indique a aprovação de respectivo EVENTO DE APORTE, a parcela associada do APORTE PÚBLICO poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE, tal qual nos termos do ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO.
- 3.8.11 Sem prejuízo do disposto no item acima, caso o PODER CONCEDENTE se manifeste, em até 6 (seis) meses, contrário e em divergência quanto ao disposto no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA que gerou o referido pagamento do EVENTO DE APORTE, o valor do EVENTO DE APORTE subsequente poderá ser descontado a fim de viabilizar as compensações necessárias.
- 3.8.12 O pagamento do último EVENTO DE APORTE está vinculado à emissão do TERMO DE ACEITE DO EVENTO DE APORTE ou à emissão da ORDEM DE SERVIÇO - MÓDULO 1 LACEN e ORDEM DE SERVIÇO - MÓDULO 1 COMPLEXO HOSPITALAR, o que ocorrer primeiro.
- 3.8.13 Na hipótese de a vistoria indicar que não houve adimplemento integral do EVENTO DE APORTE e de que não há condições de recebimento das OBRAS de acordo com o estabelecido no ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS, o RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA deverá indicar as exigências a serem cumpridas, os pontos a serem saneados e determinar prazo para a realização destas necessidades de adequação, sem prejuízo da aplicação, pelo PODER CONCEDENTE, das penalidades cabíveis, caso o prazo necessário para o saneamento ultrapasse o marco de entrega da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA e de início da FASE 3- OPERAÇÃO PARCIAL estabelecidos no presente ANEXO.
- 3.8.14 No caso de discordância acerca da emissão do TERMO DE ACEITE DO EVENTO DE APORTE, as PARTES poderão utilizar os mecanismos de solução de controvérsia estabelecidos em CONTRATO.
- 3.8.15 O PODER CONCEDENTE poderá aprovar os EVENTOS DE APORTE, caso entenda que eventuais falhas encontradas não são impeditivas para o reconhecimento do adimplemento da obrigação referente ao EVENTO DE APORTE e/ou para o início da operação segura e adequada dos SERVIÇOS, conforme o caso, indicando, complementarmente, as exigências a serem saneadas e ou cumpridas e determinando prazo para a realização das correções.
- 3.8.16 Na hipótese do item 3.8.15 acima, serão emitidos os TERMOS DE ACEITE DO EVENTO DE APORTE em relação a cada EVENTO DE APORTE, de forma a proporcionar o pagamento integral à CONCESSIONÁRIA em relação à respectiva parcela devida de APORTE PÚBLICO.

- 3.8.16.1 Caso a CONCESSIONÁRIA não realize eventuais adequações no prazo acordado, ainda que tenha havido pagamento do respectivo TERMO DE ACEITE DE EVENTO DE APORTE, estará sujeita às penalidades nos termos do CONTRATO.
- 3.8.17 O procedimento de recebimento dos EVENTOS DE APORTE descrito acima não impede que o PODER CONCEDENTE acompanhe e fiscalize o andamento das OBRAS, inclusive em relação a marcos não relacionados aos EVENTOS DE APORTE.
- 3.8.18 O recebimento total das OBRAS dependerá ainda do cumprimento das seguintes condições pela CONCESSIONÁRIA:
- 3.8.18.1 apresentação do projeto “as built” do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE nos termos da legislação vigente e requisitos do CONTRATO e seus ANEXOS;
- 3.8.18.2 os PROJETOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA deverão ser elaborados em BIM – Building Information Modelling, conforme regrado no ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS;
- 3.8.18.3 apresentação da integralidade das licenças, autorizações, alvarás e permissões necessários à operação do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE e início da FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL, conforme indicado no ANEXO 4 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS MÍNIMAS e no ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS.
- 3.8.19 3.8.17 AS PARTES poderão, mediante prévio comum acordo, proceder à CONCLUSÃO PARCIAL de entrega de OBRAS, de acordo com os elementos previstos no ANEXO 13 – CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS, do COMPLEXO HOSPITALAR e/ou LACEN, sendo, ato contínuo, permitido que o PODER CONCEDENTE emita um TERMO DE ACEITE com ressalvas. A CONCESSIONÁRIA terá o direito de recebimento de pagamento associado às CONCLUSÕES PARCIAIS de acordo com o disciplinado no ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO.
- 3.8.20 A não objeção e ou aprovação pelo PODER CONCEDENTE, de cronogramas, projetos e instalações apresentados, não exclui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

3.9 DIRETRIZES PARA DISPONIBILIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E MOBILIÁRIOS

- 3.9.1 O conjunto de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS e MOBILIÁRIOS a serem utilizados na operação do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE será composto por bens a serem disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, conforme indicado no ANEXO 6 – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS.
- 3.9.2 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS e MOBILIÁRIOS referentes ao COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, assegurando que seu recebimento, instalação e homologação pelo PODER CONCEDENTE ocorram em consonância com as datas planejadas para a transferência das UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e do LACEN, e início da FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL, observada a reversibilidade de referidos bens ao fim do CONTRATO.

3.10 HOMOLOGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E

MOBILIÁRIOS

- 3.10.1 A homologação dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS e MOBILIÁRIOS observará as seguintes etapas:
- 3.10.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá instalar os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS e MOBILIÁRIOS, conforme indicado no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, observando o ANEXO 6 – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS.
- 3.10.1.2 A CONCESSIONÁRIA deve realizar os procedimentos necessários para o processo de calibração e qualificação dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES e EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS que exijam estes procedimentos, assegurando o atendimento aos padrões de referências necessários à prestação dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS, incluindo critérios para atendimento às certificações do COMPLEXO HOSPITALAR e LACEN mantidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.10.1.3 Após a conclusão de todas as atividades dos itens 3.10.1.1 e 3.10.1.2, a CONCESSIONÁRIA deve solicitar a realização das vistorias ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, com cópia ao PODER CONCEDENTE.
- 3.10.1.4 O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação da CONCESSIONÁRIA para realizar as vistorias.
- 3.10.1.5 O PODER CONCEDENTE poderá acompanhar a vistoria, inclusive com a participação do APOIO À FISCALIZAÇÃO.
- 3.10.1.6 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá emitir parecer, em até 15 (quinze) dias úteis após a finalização das vistorias, indicando a validação ou a necessidade de correções ou substituição de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS e MOBILIÁRIOS, do método ou local de instalação, podendo solicitar a realização de novos testes de qualidade ou performance dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES e EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS.
- 3.10.1.7 O PODER CONCEDENTE, em até 10 (dez) dias úteis, deverá se manifestar sobre o parecer emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 3.10.1.8 Qualquer negativa, seja pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, seja pelo PODER CONCEDENTE, deve estar justificada nos requisitos deste ANEXO, do ANEXO 6 – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ou do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES.
- 3.10.1.9 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar as correções e atender às solicitações determinadas. Caso a solicitação não possa ser atendida neste prazo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a prorrogação do prazo de forma justificada.
- 3.10.1.10 Após as correções de que trata o item anterior, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para a análise e envio de novo parecer às PARTES.
- 3.10.1.11 O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do parecer revisado.
- 3.10.1.12 A homologação dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS e MOBILIÁRIOS será formalizada pelo PODER CONCEDENTE através da emissão do TERMO DE ACEITE DOS EQUIPAMENTOS em favor da CONCESSIONÁRIA, quanto ao atendimento das obrigações previstas nos itens 3.10.1.1 e 3.10.1.2.
- 3.10.1.13 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste dentro dos prazos acima previstos, os EQUIPAMENTOS

MÉDICO-HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS e MOBILIÁRIOS serão considerados homologados, desde que haja aprovação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

- 3.10.2 Caso a CONCESSIONÁRIA deseje, no decorrer da execução do CONTRATO, disponibilizar EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E MOBILIÁRIOS em razão de análise própria de vantajosidade em se possuir determinado item, tal disponibilização poderá ser realizada, desde que não provoque impactos na observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no ANEXO 8 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e demais condicionantes do CONTRATO e seus ANEXOS, sendo certo que essa disponibilização deverá ser realizada sob conta e risco da CONCESSIONÁRIA, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 3.10.3 As novas disponibilizações de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS e MOBILIÁRIOS, independentemente se realizadas por pleito do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA e/ou se derem causa ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, serão incorporadas como BENS REVERSÍVEIS desta CONCESSÃO.
- 3.10.4 Os equipamentos disponibilizados na hipótese do item 3.10.4 acima deverão ser submetidos ao processo de homologação previsto neste ANEXO.

3.11 PLANO DE TRANSFERÊNCIA das UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e LACEN

- 3.11.1 O PODER CONCEDENTE deverá fornecer todas as informações necessárias para a elaboração do PLANO DE TRANSFERÊNCIA DAS UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS E LACEN pela CONCESSIONÁRIA, em especial dados referentes aos: (i) o número de pacientes a serem transferidos, a ordem de prioridade e o cronograma de transferência dos setores das UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS; (ii) indicação dos profissionais prestadores de SERVIÇOS FINALÍSTICOS das UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e do LACEN, incluindo informações sobre turno e rotinas de trabalho; (iii) a ordem de prioridade e o cronograma de transferência dos laboratórios do LACEN; (iv) qualquer outra informação necessária desde que solicitada pela CONCESSIONÁRIA.
- 3.11.1.1 Será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA consultar e realizar alinhamentos junto ao PODER CONCEDENTE para elaboração do PLANO DE TRANSFERÊNCIA DAS UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e o PLANO DE TRANSFERÊNCIA DO LACEN, especialmente para coleta de informações.
- 3.11.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE TRANSFERÊNCIA DAS UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e o PLANO DE TRANSFERÊNCIA DO LACEN, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da FASE 2 – CONSTRUÇÃO, as quais indicarão, no mínimo:
- 3.11.2.1 Com base nas informações fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, a ordem de prioridade e o cronograma de transferência de setores das UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS, acompanhada de informações e do número estimado de pacientes a serem transferidos e de profissionais prestadores de SERVIÇOS FINALÍSTICOS a serem realocados ou contratados para o COMPLEXO DE SAÚDE HOPE.
- 3.11.2.2 Com base nas informações fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, a ordem de prioridade e o cronograma de transferência dos laboratórios do LACEN, acompanhado do número de profissionais prestadores de SERVIÇOS FINALÍSTICOS do LACEN a serem realocados para o COMPLEXO DE SAÚDE HOPE.
- 3.11.2.3 Com base nas informações fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, os turnos e rotinas de trabalho dos profissionais prestadores de SERVIÇOS FINALÍSTICOS no COMPLEXO HOSPITALAR e LACEN durante e após

o período de transferência.

- 3.11.2.4 A ordem de prioridade e cronograma para transferência, disponibilização, instalação, calibração e qualificação, quando o caso, dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES e EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS e de MOBILIÁRIOS para o COMPLEXO DE SAÚDE HOPE.
- 3.11.2.5 Metodologia e escopo para os treinamentos a serem fornecidos pela CONCESSIONÁRIA às equipes dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e dos SERVIÇOS incluindo cronograma, conteúdos programáticos, responsáveis pela capacitação e outros aspectos relacionados.
- 3.11.2.5.1 Os treinamentos devem ocorrer ao longo de toda a FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL. No Módulo 1 devem ser priorizados os treinamentos iniciais nas novas estruturas, como reconhecimento das áreas, uso dos novos equipamentos, assim como novas rotinas e realização de simulação de atendimentos e produção. Para o Módulo 2 em diante devem ser realizados treinamentos operacionais a partir do início das operações, reforçando novas rotinas e procedimentos.
- 3.11.2.5.2 A CONCESSIONÁRIA deve manter disponível o conteúdo do Módulo 1 para outros profissionais dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS ou SERVIÇOS, que ingressem no COMPLEXO DE SAÚDE HOPE após a finalização da realização dos treinamentos do Módulo 1. A CONCESSIONÁRIA deve definir junto ao PODER CONCEDENTE, de acordo com a demanda e ingresso de novos profissionais, a periodicidade para novas sessões de capacitação para os treinamentos do Módulo 1, ao longo do PRAZO DO CONTRATO.
- 3.11.2.6 Metodologia e procedimentos para testes da estrutura pelas equipes dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e dos SERVIÇOS, para operação do COMPLEXO HOSPITALAR e LACEN, incluindo a definição de responsabilidades, cronograma de execução, tipos de testes a serem realizados, critérios de aceitação e outros aspectos pertinentes.
- 3.11.2.6.1 Os testes da estrutura não estão relacionados aos procedimentos descritos neste ANEXO para a FASE 2 – CONSTRUÇÃO, necessários à emissão do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO – FASE 2 COMPLEXO HOSPITALAR e do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO – FASE 2 LACEN.
- 3.11.2.6.2 Os testes da estrutura serão realizados pelas equipes dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e SERVIÇOS, durante a FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL.
- 3.11.3 O PLANO DE TRANSFERÊNCIA DAS UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e o PLANO DE TRANSFERÊNCIA DO LACEN devem considerar o disposto na Tabela 1 e na Tabela 2, em relação às diretrizes, conteúdo e modulação proposta para o COMPLEXO HOSPITALAR e LACEN.
- 3.11.4 No prazo de 90 (noventa) dias do recebimento do PLANO DE TRANSFERÊNCIA DAS UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e do PLANO DE TRANSFERÊNCIA DO LACEN, o PODER CONCEDENTE decidirá pela sua aprovação ou indicará a necessidade de ajustes para sua adequação às determinações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 3.11.5 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as adequações determinadas.
- 3.11.6 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste dentro do prazo definido no item 3.11.4 o PLANO DE TRANSFERÊNCIA DAS UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e o PLANO DE TRANSFERÊNCIA DO LACEN serão considerados como aceitos.
- 3.11.7 Caso o PLANO DE TRANSFERÊNCIA DAS UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e do PLANO DE TRANSFERÊNCIA DO LACEN não sejam entregues no prazo definido no item 3.11.2 em decorrência da ausência e/ou atraso na disponibilização de informações por parte do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA não será

penalizada e aplicar-se-á o disposto no item 3.4 e seguintes deste ANEXO.

- 3.11.8 A aprovação dos requisitos indicados no item 3.1 será formalizada pelo PODER CONCEDENTE através da emissão do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 2 COMPLEXO HOSPITALAR e TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 2 LACEN.
- 3.11.9 As PARTES poderão acordar o início da FASE 3 - OPERAÇÃO PARCIAL antes do término integral da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, desde que sejam asseguradas as condições de salubridade do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE e de segurança dos USUÁRIOS. Nesta situação, serão emitidos o TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 2 COMPLEXO HOSPITALAR e o TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 2 LACEN, em caráter provisórios, mas com direito de recebimento da remuneração pela CONCESSIONÁRIA, conforme descrito no ANEXO 10 - MECANISMO DE PAGAMENTO.

4 FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL

- 4.1 A FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL terá início a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO – MÓDULO 1 COMPLEXO HOSPITALAR e da ORDEM DE SERVIÇO – MÓDULO 1 LACEN.
- 4.2 A FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL terá duração de 360 (trezentos e sessenta) dias para o COMPLEXO HOSPITALAR e 240 (duzentos e quarenta) dias para o LACEN, período em que a CONCESSIONÁRIA deverá:
 - 4.2.1 Dar início à prestação dos SERVIÇOS no COMPLEXO DE SAÚDE HOPE considerando as áreas de abrangência para os módulos 1, 2, 3 e 4, conforme detalhado no item 4.6 .
- 4.3 Em consonância com os PLANOS de TRANSFERÊNCIA:
 - 4.3.1 O PODER CONCEDENTE será responsável por organizar e realizar a realocação dos profissionais que atualmente são prestadores dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS nas UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e no LACEN, responsabilizando-se pelos custos correspondentes.
 - 4.3.2 O PODER CONCEDENTE será responsável por transferir os pacientes, lotados nas UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS, para as respectivas áreas integrantes do COMPLEXO HOSPITALAR, responsabilizando-se pelos custos correspondentes, incluindo transporte, e pela preservação das condições de saúde e segurança dos pacientes durante o processo de transferência, sem nenhum ônus à CONCESSIONÁRIA. A partir da chegada dos PACIENTES no COMPLEXO HOSPITALAR, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS nos termos do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS.
- 4.4 Cabe ao PODER CONCEDENTE emitir a ORDEM DE SERVIÇO autorizando o início das prestações dos SERVIÇOS para cada módulo do COMPLEXO HOSPITALAR e do LACEN.
- 4.5 As emissões das ORDENS DE SERVIÇO ocorrerão de forma individualizada para cada módulo, sendo divididas entre COMPLEXO HOSPITALAR e LACEN.
 - 4.5.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA estará condicionada à emissão de cada ORDEM DE SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE para cada módulo, individualmente para o COMPLEXO HOSPITALAR e para o LACEN, conforme indicado no ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO.
 - 4.5.2 A aprovação definitiva da operação de todos os módulos deverá ser formalizada pelo PODER CONCEDENTE através da emissão do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO – FASE 3 COMPLEXO HOSPITALAR e do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO – FASE 3 LACEN.
- 4.6 Cronograma da FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL
 - 4.6.1 O COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, composto pelo COMPLEXO HOSPITALAR e o LACEN, terá início de operação faseado em suas respectivas áreas de atuação.
 - 4.6.2 Nas tabelas a seguir serão apresentados os módulos resumidos das principais áreas de atuação a serem entregues durante a FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL.
 - 4.6.3 Quando da análise e aprovação do PLANO DE TRANSFERÊNCIA DAS UNIDADES HOSPITALARES ATUAIS e do PLANO DE TRANSFERÊNCIA DO LACEN, o PODER CONCEDENTE pode solicitar alterações no sequenciamento e áreas de atuação previstas para cada módulo conforme indicado na Tabela 1 e Tabela 2, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
 - 4.6.4 Os treinamentos indicados abaixo devem ser custeados e organizados pela CONCESSIONÁRIA e/ou por empresas especializadas contratadas pela CONCESSIONÁRIA. Os treinamentos devem abranger todos os sistemas, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES e EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS instalados pela

CONCESSIONÁRIA, assim como orientações e outras informações sobre os SERVIÇOS de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que afetem direta ou indiretamente a prestação dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS. Não estão incluídos nestes treinamentos sistemas adquiridos e/ou fornecidos pelo PODER CONCEDENTE nos termos do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS.

- 4.6.5 A emissão da ORDEM DE SERVIÇO de cada Módulo poderá ser antecipada caso seja constatado cumprimento de todas as obrigações antes do prazo indicado abaixo, ou prorrogada, em caso de impossibilidade do cumprimento das obrigações no prazo estimado, mediante acordo entre as PARTES.
- 4.6.6 Nas hipóteses indicadas no item acima o equilíbrio econômico-financeiro deverá ser avaliado, considerando os termos do CONTRATO, bem como a aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

Tabela 1 - Módulos de Operação COMPLEXO HOSPITALAR

COMPLEXO HOSPITALAR	Áreas de Atuação	Início
Módulo 1	<ul style="list-style-type: none"> i. Treinamentos para as equipes dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e dos SERVIÇOS; ii. Testes da Estrutura para Operação do COMPLEXO HOSPITALAR. 	Inicia a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO – MÓDULO 1 COMPLEXO HOSPITALAR.
Módulo 2	<ul style="list-style-type: none"> i. Continuidade dos treinamentos das equipes dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e SERVIÇOS; ii. Todas as áreas não listadas para os Módulos 3 e 4; iii. Áreas Administrativas, Oficinas e Estacionamento, Áreas e Serviços de Apoio etc.; iv. SADT (exames de imagem, laboratório de análises clínicas e métodos gráficos). 	A ORDEM DE SERVIÇO – MÓDULO 2 COMPLEXO HOSPITALAR deve ser emitida no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO – MÓDULO 1 COMPLEXO HOSPITALAR.
Módulo 3	<ul style="list-style-type: none"> i. Continuidade dos treinamentos das equipes dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e SERVIÇOS; ii. Atividades, áreas e setores, relacionadas à Pediatria e Saúde da Mulher e Rede de Atenção ao Parto e Nascimento: <ul style="list-style-type: none"> a. Unidade de Decisão Clínica – UDC b. Ambulatório – Consultas e Hospital Dia c. Centro Cirúrgico – Hospital Dia, Salas Cirúrgicas (parcial) e Centro Obstétrico 	A ORDEM DE SERVIÇO – MÓDULO 3 COMPLEXO HOSPITALAR deve ser emitida no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO – MÓDULO 1 COMPLEXO HOSPITALAR.

COMPLEXO HOSPITALAR	Áreas de Atuação	Início
	<ul style="list-style-type: none"> d. Unidades de Internação e. UTI adulto, pediátrica e neonatal 	
Módulo 4	<ul style="list-style-type: none"> i. Continuidade dos treinamentos das equipes dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e SERVIÇOS; ii. Atividades, áreas e setores, relacionadas aos demais SERVIÇOS FINALÍSTICOS, como Oncologia e Infectologia: <ul style="list-style-type: none"> a. Unidade de Decisão Clínica - UDC b. Ambulatório - Hospital Dia e Quimioterapia c. Centro Cirúrgico d. Unidades de Internação e. UTI adulto 	A ORDEM DE SERVIÇO - MÓDULO 4 COMPLEXO HOSPITALAR deve ser emitida no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO - MÓDULO 1 COMPLEXO HOSPITALAR.

Tabela 2 - Módulos de Operação LACEN

LACEN	Áreas de Atuação	Início
Módulo 1	<ul style="list-style-type: none"> i. Treinamentos para as equipes dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e SERVIÇOS; ii. Testes da Estrutura para Operação do LACEN. 	Inicia a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO - MÓDULO 1 LACEN.
Módulo 2	<ul style="list-style-type: none"> i. Continuidade dos treinamentos das equipes dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e SERVIÇOS; ii. Todas as áreas não listadas para o Módulo 3; iii. Áreas Administrativas, Oficinas e Estacionamento, Áreas e Serviços de Apoio etc.; iv. Central de Recebimento e Armazenamento de Amostras (para DECD); v. PLATAFORMAS DECD. 	A ORDEM DE SERVIÇO - MÓDULO 2 LACEN deve ser emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO - MÓDULO 1 LACEN.
Módulo 3	<ul style="list-style-type: none"> i. Continuidade dos treinamentos das equipes dos SERVIÇOS FINALÍSTICOS e SERVIÇOS; 	A ORDEM DE SERVIÇO - MÓDULO 3 LACEN deve ser emitida no prazo de 180 (cento e oitenta)

LACEN	Áreas de Atuação	Início
	<ul style="list-style-type: none"> ii. Central de Recebimento e Armazenamento de Amostras (para DIVISA); iii. PLATAFORMAS DIVISA iv. Central de Preparo de Meios de Cultura e Soluções. 	<p>dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO - MÓDULO 1 LACEN.</p>

5 FASE 4 – OPERAÇÃO PLENA

- 5.1 Após o cumprimento das obrigações das PARTES relacionadas à FASE 3 – OPERAÇÃO PARCIAL e emissão do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 3 COMPLEXO HOSPITALAR e do TERMO DE ACEITE DAS FASES DA CONCESSÃO - FASE 3 LACEN, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela OPERAÇÃO PLENA dos SERVIÇOS em todo o COMPLEXO DE SAÚDE HOPE até o final do PRAZO DA CONCESSÃO, observado o disposto no ANEXO 7 - CADERNO DE ENCARGOS.
- 5.2 Nos termos do CONTRATO, 12 (doze) meses antes do término do CONTRATO, ou imediatamente, no caso de extinção antecipada, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, que deverá prever o procedimento pelo qual será realizada a desmobilização e devida reversão dos BENS REVERSÍVEIS, sem que ocorra qualquer interrupção nos SERVIÇOS e nos SERVIÇOS FINALÍSTICOS, na gestão, manutenção, operação e exploração do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE.